

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 011/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO AMIGOS  
DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE.**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr<sup>a</sup>. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.653.530/0001/92, com sede a Rua Paulo Roberto de Angeli, 101, Centro, Ibirapu/ES, CEP 29.670-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente a Sr<sup>a</sup> **POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, CPF de nº 071.290.557-07, RG de nº 1.094.915 SPTC/ES, residente e domiciliada a Avenida Cond'eu, nº 109, Centro, Ibirapu/ES, CEP 29.670-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal de n.º 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução de n.º 044 de 27 de novembro do Conselho Municipal de Assistência - CMASA, considerando o Edital de Chamamento Público de n.º 004/2018/SEMDS, e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo de nº 4.222/2019, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto **“Complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para atendimento a 30 (trinta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de 2 (dois) grupos na comunidade de Vila do Riacho”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

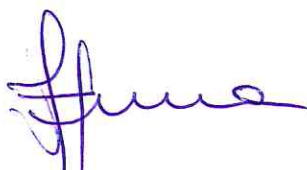
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de previsto no item 3.1, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Dotação 587- Recursos Ordinários.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na **conta corrente indicada pela OSC**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

ROSILENE ALBE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **01 de dezembro de 2019 a 01 de dezembro de 2020**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

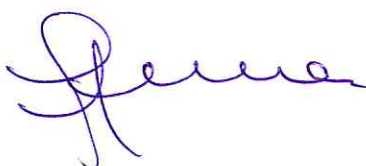
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



ROSINEIDE FELIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia , conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima em que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.165, de 01/01/2017



- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES**

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA**


11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017 ficará designada a Coordenação local do CRAS localizado na Vila do Riacho, o qual lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, como Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



  
ROSANE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ROSIVENE FLÁVIA DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

ROSELENE TE LRA SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 28 de novembro de 2019

*ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS*  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.965, de 01/01/2017

**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL





# ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

## 1 – IDENTIFICAÇÃO

### 2.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte

Telefone: (27) 3257-1703

CNPJ: 10.653.530/0001-92

Rua: Paulo Roberto De Angeli, s/n.º,

CEP:29670-000

Bairro: Centro

Cidade: Ibirapu/ES

E-mail: [amigosdajustica@amigosdajustica.org](mailto:amigosdajustica@amigosdajustica.org)

Home Page:

[amigosdajustica.org](http://amigosdajustica.org) (Instagram)

Associação Amigos da Justiça (facebook)

Conta Corrente:

Banco: 021- Banestes

Agência: 0148

### 2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Pollianny Siqueira Silva Santos

Tel: (27) 3257.1010

RG: 1.094.915

Órgão exp.: SPTC/ES

CPF: 071.290.557-07

Cargo: Diretora

Função: Diretora Presidente

Rua: Avenida Cond'eu, n.º 109

CEP: 29670-000

Bairro: Centro

Cidade: Ibirapu/ES

## 2.3 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de objetivos assistenciais e filantrópicos devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.653.530/0001-92. Foi constituída em 05 de junho de 2008, aos **18 de novembro de 2008**, o Projeto Amigos da Justiça, passa a ter personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, passando a ser Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, declarada de Utilidade Pública Estadual (Lei Estadual n.º 9.991/2013), de Utilidade Pública do Município de Ibirapu (Lei Municipal n.º 2.956/2009) e de Utilidade Pública do Município de Aracruz (Lei Municipal n.º 4.103/2017).

Atualmente a Entidade com a matriz em Ibirapu, executa ações nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz.

### Diretrizes da OSC:

#### Finalidades estatutárias:

I- Promoção da assistência social;

II-Aprimorar o processo educacional, promovendo a educação de jovens, adolescentes e adultos.

III-Promoção do voluntariado;

IV-Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V-Contribuir com o sistema de vigilância de exclusão social;

VI- Monitorar riscos sociais e pessoais;

VII-Contribuir para a garantia dos direitos de seguridade humana, social e à saúde, priorizando a redução de risco e vulnerabilidade sociais e pessoais;

VIII-Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;

IX-Combater e prevenir o uso indevido de drogas, promovendo a reabilitação dos usuários de drogas;

X-Desenvolver outras atividades pedagógicas relacionadas a cursos musicais, profissionais, técnicos e científicos que contribuam para a realização da finalidade da Associação; e,

XI-Integração social do condenado;

XII-Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos; promovendo cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral ou indiscriminado.

XIII-Artesanato em cerâmica; louça; porcelana ou barro cozido;

Anexo. 007



## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

XIV-Ensino de Arte e Cultura;  
XV-Atividades de artistas Plásticos;  
XVI- Atividades de atendimento a vítimas;  
XVII – Terapia Alternativa

**Número de associados: 14**

### **Principais trabalhos realizados:**

#### **Projeto: Saber Viver - Barra do Riacho/Aracruz;**

**Tipo de Proteção:** Proteção Social Básica

**Serviço:** Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 7 a 15 anos (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 de 11 novembro de 2009).

**Público alvo:** Crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social

**Faixa etária:** 7 a 17 anos

**Capacidade de atendimento:** A capacidade do Saber Viver, que executa diversas atividades é 230 atendimentos. Mas a ação Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV tem a capacidade de 120 atendimentos a crianças/adolescentes.

**Objetivo:** As ações de convivência visam despertar a autoestima, convivência salutar e harmonia com a família e com a comunidade, com vista à melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos; Oferta de oficinas esportivas, culturais e tecnológicas.

**Parcerias estabelecidas:** Empresas atuantes no distrito de Barra do Riacho, Mesa Brasil SESC, Termo de colaboração 004/2017, Termo de Fomento nº9034/2017 e Termo de convênio Autos nº 0068913020178080006. Além da cooperação técnica com a SESPORT - Secretaria de Esportes do Estado do Espírito Santo (Processo 74073982), Termo de Colaboração 003/2018.

**Estrutura Física:** Cedida

**Período:** Agosto de 2016 até presente data.

#### **Projeto: Trabalhando a Cidadania - Ibirapu. /ES**

**Tipo de proteção:** Proteção Social Básica

**Serviço:** SCFV para idosos

**Público alvo:** Idosos em vulnerabilidade e risco social

**Faixa etária:** Acima de 60 anos

**Objetivo:** Oferta de ações e recreações.

00302018

**Parcerias estabelecidas:** Prefeitura de Ibirapu / FIA (Fundo para Infância e adolescência) Termo de Fomento 003/2018, Empresa VALE.

**Estrutura Física:** Cedida

**Período:** Março/2018 a Dezembro/2018

#### **Projeto: Medida Socioeducativa em meio aberto - João Neiva/ES**

**Tipo de Proteção:** Proteção Especial de Média Complexidade

**Público alvo:** Adolescentes em Conflito com Lei

**Faixa etária:** 12 a 18 anos

**Objetivo:** Atendimento a Adolescentes em conflito com a Lei, executando, monitorando e gerindo as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (notadamente as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) aplicadas aos mesmos.

**Parcerias estabelecidas:** Prefeitura de João Neiva - Termo de Fomento 001/2018

**Estrutura Física:** Alugada

**Período:** Abril/2018 até a presente data (contínuo)

### **Qualificação técnica dos profissionais permanente:**

A qualificação da equipe técnica será realizada de forma sistemática e continuada, por meio de parcerias com os Órgãos de Garantia de Direitos e Prefeitura Municipal de Aracruz - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Trabalho.

### 3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

Anexo. 007





## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para atendimento a 30 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de 2 (dois) grupos na comunidade de Vila do Riacho (LOTE 4).

### 3.2. OBJETIVO DA PROPOSTA:

Estabelecimento de parceria entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para contratação de Educador Social e dois facilitadores de oficinas para executar o SCFV para crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, tendo por foco o desenvolvimento de atividades que visam assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

### 3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

- Promover o conhecimento e potencializar os fatores de proteção as crianças e adolescentes;
- Aprimorar as atividades realizadas pela entidade;
- Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, em busca de qualidade de vida, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;
- Promover o acesso de crianças e adolescentes a exercer o seu direito à Liberdade no que compreende ao brincar, praticar esporte e divertir-se, de forma desenvolvam potencialidades e o bom relacionamento social.

### 3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Aracruz (Vila do Riacho)

### 3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

Crianças e adolescentes da faixa etária de 07 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial:

- Crianças e adolescentes encaminhadas pelo Serviço de Proteção Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- Criança e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- Criança e adolescentes com deficiência, com prioridade para o beneficiários de BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Cadastro Único (Bolsa Família);
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

### 3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

A ação Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV tem a capacidade de 30 atendimentos a crianças/adolescentes.

### 3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 01/12/2019

Término: 01/12/2020

**4- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS** (Art. 22, I, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

Anexo. 007



## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 4.1. DIAGNÓSTICO:

O município de Aracruz, localizado na região norte do Espírito Santo, possui uma população de aproximadamente 95.056 habitantes (IBGE – Censo 2015). Aracruz desde a instalação dos Grandes Projetos no Estado do Espírito Santo na década de 1970 atraiu o interesse de indústrias e negócios a desenvolverem seus empreendimentos, em especial nas áreas de celulose e cloreto de sódio.

Distante de Aracruz cerca 33 km, Vila do Riacho está situada no litoral norte do município, e pela quantidade de áreas disponíveis e sua privilegiada localização geográfica, tem gerado interesse de indústrias e empresas com diversidades de produção, contribuindo para o desenvolvimento econômico municipal. Contudo, é um bairro ainda em desenvolvimento, que é a centralidade imediata para a Aldeia de Comboios, e a áreas rurais como Cachoerinha do Riacho, Sertão do Riacho, Brejo Grande, Assentamento Boa Esperança, dentre outras, fornecendo escolas, posto de saúde e assistência social. Possui ainda, um centro empresarial e uma pequena rede de comércio.

De acordo com dados estatísticos apresentado no relatório de licenciamento ambiental do Estaleiro Jurong Aracruz (EJA, 2015), percebe-se uma notável presença de adolescentes e jovens em Vila do Riacho, o que preocupa a comunidade, visto que, sofrem com a ausência de investimentos em políticas para este público, além da falta de opções de lazer, de atividades esportivas e culturais, que aumenta o nível de ociosidade, colaborando assim, com a manutenção da situação de vulnerabilidade social. E na ausência de oportunidades muitas dessas crianças e adolescentes se desgastam em frentes precárias de existência/sobrevivência, e na mais perversa e factual situação, passam a incidir na criminalidade, como o tráfico de entorpecentes, trabalho infantil e a exploração sexual.

Sendo assim, o fortalecimento do meio social torna-se crucial para que se alcance maior proteção à criança e ao adolescente para que estes não tenham seus direitos violados. Dentre estes mecanismos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, as atividades culturais e esportivas oferecidas por Projetos Sociais realizadas no contra turno das atividades escolares apresentam-se como uma das alternativas de transformação da realidade social.

### 4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Considerando que a Entidade já possui experiência prévia na execução do SCFV para crianças e adolescentes, visto que executa o SCFV na localidade de Barra do Riacho (crianças e adolescentes de 7 a 15 anos) e em Ibirapu/ES (idosos), o que o torna integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica. E ainda está inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA) e no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA).

A partir desses referenciais e tomando como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que organiza os serviços por níveis de complexidade do SUAS, faz-se relevante a prestação dos serviços a crianças e adolescentes da comunidade de Vila do Riacho, pois essas constantemente estão expostas a situações de tráfico de drogas, uso abusivo de substâncias entorpecentes, exploração sexual comercial, entre outros. Todas essas peculiaridades locais, entre outras, refletem principalmente em aspectos como a qualidade de vida, educação e segurança das famílias.

Nessa direção, pretende-se atuar na execução do SCFV de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários da assistência social, desenvolvendo ações de caráter protetivo e proativo, para um público de 30 (trinta) crianças e adolescentes de 07 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, com precário acesso a renda e a serviços públicos, dando oportunidade de desenvolvimento sadio e positivo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Anexo. 007





## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

*Nessa direção, a colaboração desta parceria versa a necessidade de pagamento de profissionais para dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito do projeto, por ser esta uma característica essencial do SCFV. Deste modo, o recurso da parceria será destinado ao pagamento da Educadora Social por período de 12 meses (salários e encargos) mais os facilitadores das oficinas de Futsal e Violão por período de 12 meses.*

Outro aspecto importante da contratação de profissionais foca-se nos resultados esperados. Como a atuação é baseada em ações de prevenção, percebe-se explícito a necessidade de ações antecipadas, baseada no conhecimento do território, dos fenômenos e de suas características específicas culturais, econômicas e sociais.

Convém destacar, que a Entidade se mantém por meio de recursos aportados diretamente por empresas parceiras atuantes no distrito de Barra do Riacho e via FIA (Fundo para Infância e adolescência) que complementa o orçamento dos Projetos desenvolvidos pela Entidade.

Não há dúvida que as parcerias potencializam o alcance dos resultados, e quando se trabalha visando à melhoria da situação vivenciada pelos usuários, dando-lhes a oportunidade de formarem-se cidadãos capazes de transformarem sua realidade, estamos melhorando não só a vida desses jovens, como também, de toda a sociedade, além de contribuir para o cumprimento legal no que se refere à garantia dos direitos e deveres da criança e do adolescente.

### 5 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
<b>Oficina de Futsal</b>	Oferta de 2 grupos	Grupos ofertados
	Realização de 8h/aulas por grupo	Horas/aulas mensais realizadas por grupo
	Atendimento a 30 pessoas	Nº de pessoas atendidas
<b>Oficina de Violão</b>	Oferta de 2 grupos	Grupos ofertados
	Realização de 4h/aulas por grupo	Horas/aulas mensais realizadas por grupo
	Atendimento a 30 pessoas	Nº de pessoas atendidas
<b>Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos</b>	Oferta de 2 grupos	Grupos ofertados
	Realização de 8 horas/aulas mensais por grupo	Horas/aulas mensais realizadas por grupo
	Atendimento a 15 pessoas em situação de prioridade	Nº de pessoas atendidas
<b>Palestras Socioeducativas</b>	Realização de 2 palestras na vigência	Nº de palestras realizadas
	Atendimento a 15 pessoas	Nº de pessoas participando
<b>Planejamento conjunto com técnico de referência do CRAS</b>	Realização de 2 planejamentos no mês	Nº de planejamentos realizados
<b>Atividades recreativas</b>	Realização de 2 atividades recreativas na vigência	Nº de atividades recreativas realizadas
	Atendimento a 25 pessoas	Nº de pessoas participando

### 6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)



## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

### 6.1. METODOLOGIA:

Pretende-se ofertar na localidade de Vila do Riacho atendimento a 30 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de 2 grupos de SCFV compostos por no mínimo 15 (dez) usuários cada, distribuídos conforme faixa etária, visando contemplar a especificidade de cada uma, sendo 02 (dois) encontros semanais com carga horária de 01 (uma) hora por encontro, que serão organizados a partir dos eixos estruturantes do SCFV: Convivência Social, Direito de Ser e Participação, a fim de criar situações de convivência para realização de diálogos e fazeres que constituam alternativas para enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas.

Para execução do serviço, a equipe será composta 01 Educador Social e 02 facilitadores de oficinas, na modalidade Esporte e lazer (Futsal) e musicalidade (violão), como objetivo de promover a interação entre os participantes através de atividades que desenvolvam habilidades corporais, incentivem a prática de exercícios físicos, o desenvolvimento saudável e a qualidade de vida de crianças e adolescentes; a oficina de musicalidade objetiva o desenvolvimento e a compreensão da linguagem musical, estimulando e contribuindo com a formação integral de crianças e adolescentes.

Ressalta-se que para a oficina de iniciação musical (violão) os instrumentos necessários para realização da mesma, serão cedidos em forma de comodato aos participantes, conforme acordo que será realizado com o prestador de serviço que executará a oficina.

Destacamos que as atividades serão ofertadas no espaço disponibilizado pelo poder público, conforme disposto no item 10.1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público. Para tanto, em ajuste com a coordenação do CRAS de Vila do Riacho, e com a coordenação regional de Vila do Riacho, ficou acordado que as atividades referentes à proposta (atividade socioeducativa e a oficina de violão) acontecerão onde funcionava o antigo Correio, ao lado da Coordenação Regional de Vila do Riacho, situada a rua São Benedito, n.º 391. O espaço possui dois cômodos, sendo uma sala (contendo 15 cadeiras) e um banheiro. O local dispõe de porta de entrada e na lateral, porém ambas possuem um degrau de aproximadamente 12 centímetros, mas em acordo com a coordenador regional, o mesmo ficou de providenciar a rampa de entrada, visando dar acessibilidade aos usuários do serviço.

Concernente a Oficina de Futsal, ficou acordado que ela ocorrerá na Quadra Poliesportiva da comunidade, situada a rua Argeu Banhos, s/n.º. No espaço externo da quadra podemos contar com instalações sanitárias (masculino e feminino). Ressalta-se que ambos espaços estão localizados próximos ao CRAS de Vila do Riacho. As ações visam o atendimento do usuário na sua totalidade com a finalidade de desenvolver potencialidades, habilidades específicas peculiares a cada fase do desenvolvimento e potencialidades para a vida, e assim contribuir com a emancipação e efetivação dos direitos sociais de cada criança e adolescente. A operacionalização das oficinas dar-se-á de forma complementar a atividade socioeducativa e serão organizadas da seguinte forma:

#### **Atividade 1 – Oficina Socioeducativa:**

Profissional: Educador Social

Quantidade de grupos: 2 grupos

Quantidade de participantes por grupo: 15

Duração das atividades por encontro: 1 hora

Periodicidade: Duas vezes por semana

Carga horária de cada grupo por mês: 8 horas

#### **Atividade 2 – Violão**

Profissional: Músico

Quantidade de grupos: 2 grupos

Quantidade de participantes por grupo: 15





## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

Duração das atividades por encontro: 1 hora  
Periodicidade: Uma vez por semana  
Carga horária de cada grupo por mês: 4 horas

### Atividade 3 – Oficina de Futsal:

Profissional: Educador Físico  
Quantidade de grupos: 2 grupos  
Quantidade de participantes por grupo: 15  
Duração das atividades por encontro: 1 hora  
Periodicidade: Duas vezes por semana  
Carga horária de cada grupo por mês: 4 horas

OFICINAS	Qtd. de turmas	Carga horária/ oficina/mês	Qtd. Participantes por grupo	Qtd. Participante TOTAL
OFICINA de Futsal	2	8	15	30
OFICINA de Violão	2	4	15	30

Ressalta-se que o Educador Social será contratado para compor a carga horária semanal de 32 horas, porque além de realizar as atividades pertinentes à sua área de atuação, também será responsável pelas inscrições nas oficinas, por assessorar e acompanhar os facilitadores da oficina na execução das atividades.

Os Facilitadores de oficina executarão as oficinas conforme planejamento da modalidade e estarão responsáveis por elaborar relatório de atividade, registro fotográfico e frequência; organizar o ambiente/espço físico para a realização das oficinas. As horas que os profissionais não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, serão aproveitadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função.

As intervenções serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, por meio de oficinas que oportunizem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo, para o que essas crianças possam ter um desenvolvimento mais saudável no aspecto físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade. Para cada oficina será preenchida a lista de participação do usuário, que será assinada pelo mesmo.

E, conformidade com Item 9.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público, as atividades pertinentes ao assistente social serão realizadas pela equipe de referência do CRAS de Vila do Riacho.

Destaca-se, que serão levantadas informações através de avaliações aplicadas aos usuários (crianças, adolescentes e suas famílias), nas quais os mesmos apresentam suas expectativas e satisfação com relação aos serviços prestados e às atividades oferecidas. Tais informações apresentam subsídios para elaboração de novas propostas, buscando continuamente alcançar as perspectivas demonstradas por estes.



## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

### 6.2. RECURSOS HUMANOS:

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
A definir	Educador Físico	Oficineiro de Futsal	PJ	12	T. Colaboração
A definir	Músico	Oficineiro de Violão	PJ	6	T. Colaboração
A definir	Pedagogia	Educador Social	PJ	32	T. Colaboração

### 6.3. RECURSOS MATERIAIS:

Conforme já informado seguiremos a orientação do edital de Chamamento Público previsto no item 10.1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) que se refere ao Lote 4. Sendo assim, a atividade socioeducativa e a oficina de violão acontecerão onde funcionava o antigo Correio, ao lado da Coordenação Regional de Vila do Riacho, situada a rua São Benedito, nº 391. Concernente as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, será providenciada a rampa que dará acesso a entrada.

A Oficina de Futsal ocorrerá na Quadra Poliesportiva da comunidade que possui rota externa acessível, visto que, possui rampa de acesso a entrada. Ressalta-se que ambos espaços estão localizados próximos ao CRAS de Vila do Riacho. Os materiais pedagógicos, materiais de consumo e esportivos necessários ao desenvolvimento do serviço, esses já foram adquiridos através de outras parcerias.

Vale destacar que os instrumentos necessários para a oficina de violão, os mesmos serão cedidos em forma de comodato aos participantes da oficina, conforme acordo que será realizado com o prestador de serviço que executará a respectiva oficina. Logo, esses recursos não serão adquiridos por meio desse Termo de Colaboração.





**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:	Atividades	Periodicidade	2020														
			2019														
			Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Oficina de Futsal	2 (duas) vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Violão	1 (uma) vez por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos	2 (duas) vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento conjunto com técnico de referência do CRAS	2 (dois) planejamentos no mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras	2 palestras na vigência																X
Atividades recreativas	2 na vigência		X														

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, de Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):							
ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE		
Oficina de Violão	Oferta de 2 grupos	Grupos ofertados	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades	1 x por semana		
	Realização de 1 hora/aula semanal/4 horas mensais	Horas/aulas mensais realizadas por grupo					
	Atendimento a 30 pessoas	Pessoas atendidas					
Oficina de Futsal	Oferta de 2 grupos	Grupos ofertados	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades	2 x por semana		
	Realização de 4h/aulas semanais/8 horas mensais	Horas/aulas mensais realizadas por grupo					
	Atendimento a 30 pessoas	Pessoas atendidas					

Anexo. 007



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO**

**(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)**

Grupos de Convívio e Fortalecimento de Vínculos	Oferta de 2 grupos		Grupos ofertados		Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades e SISC	2x por semana
	Realização de 2h/aulas semanais/8 horas mensais Atendimento a 30 pessoas	Atendimento a 15 pessoas em situação de prioridade	Horas/aulas mensais realizadas por grupo Pessoas atendidas	Pessoas em situação de prioridade atendidas			
Planejamento conjunto com técnico de referência do CRAS	18 (dezoito) Planejamentos		Nº de planejamentos		Registro do planejamento;	Relatórios de atividades	Quinzenal
Palestras Socioeducativas	Participação de 25 pessoas		Pessoas participando por mês		Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades	2 na vigência
Atividades recreativas	Participação de 25 usuários		Nº usuários participando		Fotos	Relatórios de atividades	2 na vigência





## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**9 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)**

**9.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
-	Material de Consumo	-
-	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
-	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 47.470,08
-	Equipe Encarregada pela execução	-
-	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 47.470,08</b>

**9.1.1. Detalhamento das despesas:**

O recurso advindo da parceria será utilizado para pagamento de equipe composta por 01 Educador Social e 02 facilitadores de oficina para realização das atividades complementares.

**A - MATERIAL DE CONSUMO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				Subtotal	

**B - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
B.1	OFICINEIRO DE FUTSAL	Mês	12	1.299,84	R\$ 15.598,08
				Subtotal	

**C - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I) \***

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
				Subtotal	

**D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Item	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Qtd. Horas/mês	Qtde Meses	Valor Total
D.1	OFICINEIRO DE VIOLÃO	Mês	R\$ 1.120,00	24	12	R\$ 13.440,00
D.2	EDUCADOR SOCIAL	Mês	R\$ 1.536,00	128	12	R\$ 18.432,00
					Subtotal	<b>R\$ 47.470,08</b>

**E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**



Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
				Subtotal	
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)</b>					<b>R\$ 47.470,08</b>



# ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 011/2019- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020
			R\$ 47.470,08		
MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020
SET/2020					

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p>Aracruz/ES, 6 de Setembro de 2019.</p> <p></p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>	
12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
APROVADO.	<p>ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS MATOS Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho Decreto nº 32.069 de 01/01/2017</p> <p>Aracruz (ES) 28 de novembro de 2019</p> <p></p>